



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.562, DE 2013**

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991- Lei Rouanet, para incluir a cultura alimentar como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída a alínea *i*) ao §3º do art. 18

“Art.18.....

§3º.....

i) “projetos de formação, eventos da cultura alimentar tradicional e popular, projetos para transmissão de conhecimento e memória viva por meio de oralidades e práticas não formais, pesquisas, publicações, criação e manutenção de acervos relativos à cultura alimentar.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso X ao art. 25:

“Art. 25

X – Cultura alimentar”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado **HILDO ROCHA**
Vice-Presidente em exercício da Presidência